



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 - CEP. 68.165-000 - C.G.C. 10.222.297/0001-92 - Fone: 091-543-1030 - Rurópolis- Para

LEI Nº 180/2001 - RURÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

SUMULA: Doa prédios ao Tribunal de Justiça do Estado- TJE, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Senhor José Paulo Genuíno, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com a presente Lei doa ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, os prédios Municipais localizados nos Lotes nº 01 da Quadra nº 51 (Prédio do Poder Judiciário) e no Lote nº 13 da Quadra nº 67 (Residência do Juiz da Comarca de Rurópolis).

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal de Rurópolis - Para, representado por seu Prefeito, se compromete em providenciar a concretização desta doação através de Outorga de Escrita Publica do Tribunal de Justiça do Estado, no momento da legalização deste ato, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSE PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal

Correção do artigo 1º. Da Lei nº 180/2001, de 12 de Novembro de 2001.

Quadra. 14, lote 01, prédio do poder judiciário de Rurópolis, Cito a Rua José Rodrigues da Costa, esquina com a Avenida Juscelino Kubitschek., Bairro Centro.

Quadra. 24, lote 13, residência do juiz da comarca de Rurópolis. Cito a Rua Airton Senna, Bairro Centro.